

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

# **Solicitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO**  
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000  
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

002

Arapoti – PR, 13 de maio de 2014

Ofício nº 66/2014 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Ilustríssimo Senhor,  
**PAULO ROBERTO DA SILVA**  
Licitação e Compras

**Assunto:** Empenho Curso

**Prezado,**

Venho gentilmente solicitar a Vossa Senhoria o empenho no valor de R\$4.926,00 (Quatro mil novecentos e vinte e seis reais), para SEBRAE, referente a capacitação e treinamento em Boas Práticas de Fabricação.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente,



**FRANCIELLE STEIN R. GIORNO**  
Divisão de Indústria e Comércio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**Proposta de**  
**Preços**

**SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO A PEQUENA EMPRESA NO PARANÁ**

---

**CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI****PROPOSTA DE TREINAMENTO Boas Práticas de Fabricação****Título:** Boas Práticas de Fabricação**Carga horária:** 12h de treinamento + 1h de consultoria individual, para orientação.

- **Metodologia**  
Sensibilizar e capacitar os empresários do segmento agroindustrial para as boas práticas de fabricação conforme legislação vigente.

- **Conteúdo programático**

1. Base legal - Caracterização do Produto.
2. Programa de Boas Práticas, procedimentos e controles de processos;
  - Higienização das Instalações, equipamentos, móveis e utensílios;
  - Controle da Potabilidade da Água;
  - Higiene e saúde dos manipuladores;
  - Manejo de resíduos;
  - Manutenção Preventiva e calibração de equipamentos;
  - Controle integrado de vetores e pragas;
  - Seleção de Matéria-primas, ingredientes e embalagens;
  - Características das frutas pós colheita, conservação de frutas e maturação;
  - Programa de Recolhimento de Alimentos.
  - Controle de Qualidade
3. Etapas da Produção - Fluxograma (Particularidades);
4. Rotulagem e exigências;

**VALOR :**

- R\$ 4.926,00

**PROGRAMAÇÃO SUGERIDA**Treinamento:

Data: 19 à 21/05

Horário: 18h30 às 22h30

Consultorias:

Dia 20/05 – 08h às 12h e das 13h às 17h (8h)

Dia 21/05 – 08h às 12h e das 13h às 17h (8h)

Dia 22/05 – 08h às 12h e das 13h às 15h (6h)

Assim completamos 1h de consultoria, para os 22 clientes.

Obs: O ideal é que tenha um lugar onde o consultor possa atender os clientes nas consultorias, pois o deslocamento causa o atraso nas consultorias, caso a distancia entre um cliente e outro seja muito grande.

**IMPORTANTE:** A responsabilidade na montagem das agendas é do contratante, assim como passar a agenda para o consultor.

**Valor para a participação de no máximo 22 participantes.**

**Valor referente a honorários (12h treinamento + 1h de consultoria por participante), custos do deslocamento (quilometragem e pedágios), despesas com alimentação e hospedagens do consultor, e material entregue aos 22 participantes.**

**MATERIAIS**

- O Sebrae irá encaminhar o cadastro para a inscrição dos participantes no curso antecipadamente. E passará uma lista de presença em sala no momento do curso para assinatura dos participantes.

**SALA**

- A sala onde ocorrerá o treinamento é de responsabilidade do contratante, assim como data show e flip chart para utilização do consultor no treinamento.

**Condições de pagamento**

- 1) Cheque (entrada + 30, 60, 90 e 120 dias);
- 2) Cartão de crédito VISA ou MASTERCARD: em até dez (10) vezes.
- 3) Boleto em 1+6
- 4) À vista (dinheiro, cartão ou boleto para 7 dias)

**Aline Daiane Monteiro**

Consultora

Escritório de Ponta Grossa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

***Documentos de***  
***Habilitação***

**ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR**



**TÍTULO I  
DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE  
CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO  
SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Av. Mel. Deodoro, 320 - Sala 504 - Curitiba - Paraná  
Fone: (41) 3225-3905

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia (intestada) confere com o documento que me foi exibido. BOU FE

Curitiba, 13 AGO. 2019

<input type="checkbox"/>	JUSSARA MARIA DA MOTTA FIBIRO	TABELIA
<input type="checkbox"/>	MARIO EDUARDO ACLODORCKI	JURAMENTADO
<input type="checkbox"/>	VERONICA BERNARDI	JURAMENTADA
<input type="checkbox"/>	PAULO ROBERTO D'OLIVEIRA	JURAMENTADO
<input type="checkbox"/>	NATASHA MOTA FERREIRO GARRAFO	JURAMENTADA

**Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplifcadamente como SEBRAE/PR.**

**Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.**

**Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.**

**CAPÍTULO II**

**DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE**

**Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.**

**Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:**

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última página deste documento*





I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada e como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 8º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correção do CDN.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento

Curitiba, 19 AGO. 2010

2º OFÍCIO DE REGISTRO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**TÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:**

- I - a Agência de Fomento do Paraná;**
- II - o Banco do Brasil S/A.;**
- III - a Caixa Econômica Federal;**
- IV - o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;**
- V - a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;**
- VI - a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná - FACIAP;**
- VII - a Federação do Comércio do Estado do Paraná - FECOMÉRCIO;**
- VIII - a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - FAMPEPAR;**
- IX - a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;**
- X - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;**
- XI - a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul - SEIM;**
- XII - o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR**
- XIII - a Universidade Federal do Paraná - UFPR.**

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia fotostática confere com o documento autêntico exibido. DOU FE  
Curitiba, 19 ABR 2010 Paraná

**2º OFÍCIO DISTRICTUAL**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal: Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Art. 9º - Os associados:**

**I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;**

**II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;**

**III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.**

**TÍTULO III**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:**

**I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplifcadamente por sua sigla CDE;**

**II – o Conselho Fiscal;**

**III – a Diretoria Executiva.**

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL**

**Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.**

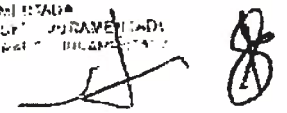
**Art. 12 – O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 3º deste Estatuto.**



Cartilha que...  
autenticidade de atos  
for/afixado na última  
folha deste documento

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente...  
o documento que me foi exibido. DOU FE  
Curitiba, 19 AGO. 2010

**2º OFÍCIO DISTRICTUAL**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

AV. MAI. DOUTOR JOSÉ CARLOS, 320 - Sala 504 - Curitiba - Paraná

**ADVERTÊNCIA**  
A presente cópia fotostática contém, com o documento, o mesmo lei Curitiba, DOU FE

Curitiba, 19 AGO. 2010

JUSSARA MARIA DA SILVA PIBEIRO - TABELIA  
JURAMENTADORA  
CURITIBA - PARANÁ

**1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
registro de Títulos e Documentos  
registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Doutor, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3255-4225 - Curitiba - PR

**Art. 13 – Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:**

**I – eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;**

**II – eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;**

**III – destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;**

**IV – aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;**

**V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;**

**VI – elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;**

**VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;**

**VIII – aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;**

**IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;**

**X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;**

certifico que o teor de  
autenticidade de atos  
for assinado na última  
intimidade documental.

**REGISTRO DISTRICTAL**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Ázei, Doc. 320 - Setor  
Fone (41) 3225-3905 - Curitiba

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia fotostática confere com o documento que me foi exibido. DOU FE

19 AGO. 2010.

PARA MARIA DA GLORIA RIBEIRO  
VERÔNICA  
PÁDUA RIBEIRO  
NATASHA

XI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

XII – designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

Verificar que a cópia de  
autenticidade de atos  
for afixado na última  
folha dest. documento

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 326 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

Curitiba, 19 AGO. 20107



**XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;**

**XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;**

**XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;**

**XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.**

**§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.**

**§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.**

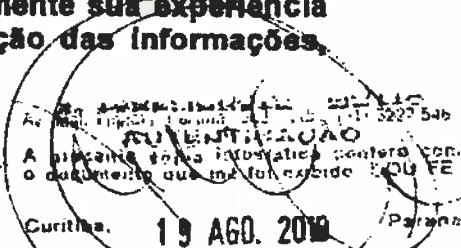
**§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.**

**§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.**

**§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.**

**§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.**

certificado que o mesmo foi autenticado de acordo com o original em arquivo na última folha deste documento.



**2º OFÍCIO DISTRICTAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS**  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-1215 - Curitiba - PR

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.



Certifico que a autenticidade de atos foi atestada na última folha deste instrumento.

**OFÍCIO DISTRIBUIDO**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mar. Deodoro, 322 - Sala 604  
 Fone: (41) 3225-3905

**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente cópia fotostática contém o original assinado pelo me. foi atibido. DCU/FE

19 AGO. 2010

MISSAIA MARIA DE MULLER JUNIOR - TABELIA  
 CURITIBA EDUARDO MODOREVICI - SUPLENTE  
 VERMILIA LUIZ SAAL - JURANI HAZAGI  
 RAONI ROBERTO MODOREVICI - SUPLENTE  
 NATASHA MULLER ASSIS - TABELIA





§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

I - empregado do SEBRAE/PR;

II - pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;

III - pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;

Certificado que a cópia de autenticidade de atas foi afixado na última folha deste documento

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

registro de Títulos e Documentos  
registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Frei Diodoro, 320 - Sala 50  
Fone: (41) 3275-3505 - Curitiba - PR

ADVERTÊNCIA  
A presente cópia fotostática conferida com o documento que lhe foi exibido. DOU-FE

Curitiba - Paraná  
19 AGO. 2010

SECRETARIA DA DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

IV – pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

**Art. 15 – Compete ao Conselho Fiscal:**

I – eleger o seu Presidente;

II – elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;

IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

## CAPÍTULO IV

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 16 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.**

Certifico que o presente  
autenticidade de atos  
foi afixado no último  
dia deste mês.

2º OFÍCIO DISTRICTAL  
Registro de Títulos  
Registro Civil de Pessoas Físicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

LABORATÓRIO DE AUTENTICACÃO  
A presente cópia fotostática contém com  
o documento que lhe foi entregue. DOU FE  
Curitiba, 19 AGO. 2010 Paraná

LABORATÓRIO DE AUTENTICACÃO  
A presente cópia fotostática contém com  
o documento que lhe foi entregue. DOU FE

**Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:**

**I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;**

**II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;**

**III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;**

**IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;**

**V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;**

**VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no Inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;**

**VII – executar o Orçamento do SEBRAE/PR;**

**VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;**

**IX – buscar a captação de recursos, de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;**

**X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;**

**XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;**

Curitiba, 19 de Junho de 2010  
autenticado que a cópia  
foi afixada na íntima  
deste documento

TABELIONAL MOTA  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 320 - Sala 504  
CURITIBA - PARANÁ - CEP: 81225-900  
**AUTENTICAÇÃO**  
Este presente cópia fotostática contém um  
documento que me foi exibido. DOU FE  
12  
Curitiba, 19 AGO. 2010

**OFÍCIO DISTRETUAL**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Curitiba - PR  
Fone: (41) 3225-9006

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

**Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o Inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.**

**§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.**

**§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.**

**Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.**

**Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.**

**§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.**

**§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.**

**§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos propostos e protestos escritos sejam igualmente arquivados.**



Certifico que a presente Ata de Assembleia foi lavrada em última sessão do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PR em 19 de Agosto de 2010.

Registro de Curitiba  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 323 - Curitiba - PR  
Cidade 604  
Fone: (41) 3225-2905 - Curitiba - PR

ADENTIFICACAO  
A presente copia digitalizada confere com o documento que me foi exibido. DOU FE  
Curitiba, 19 AGO. 2010 13  
Paraná





**CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**SEÇÃO I  
DO PRESIDENTE DO CONSELHO  
DELIBERATIVO ESTADUAL**

**Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:**

**I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;**

**II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;**

**III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;**

**IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;**

**V – designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;**

**VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;**

**VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;**

**VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no Inciso XII do art. 13 deste Estatuto;**

**IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;**

Certificado que a autenticidade de todos os dados foi atestado na última reunião do Conselho Deliberativo

**SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO**

Registro de Títulos e Documentos  
Rua Maj. Decodoro, 320 - Curitiba

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia foi autenticada com o documento que lhe foi colado. DOU FE  
Curitiba, 19 AGO. 2010

SECRETARIA DA MANHÃ DA MEDITA RIBEIRO  
SECRETARIA DA TARDE DA MEDITA RIBEIRO  
SECRETARIA DA NOITE DA MEDITA RIBEIRO  
SECRETARIA DA MANHÃ DO JACQUES  
SECRETARIA DA TARDE DO JACQUES  
SECRETARIA DA NOITE DO JACQUES  
SECRETARIA DA MANHÃ DO ROBERTO  
SECRETARIA DA TARDE DO ROBERTO  
SECRETARIA DA NOITE DO ROBERTO

**X – designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;**

**XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:**

- a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;**
- b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;**
- c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;**
- d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;**
- e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.**

**§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.**

**§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.**

## SEÇÃO II

### DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

**Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:**

**I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus**

JUSUBANA MOTA RIBEIRO - MOTA  
 Av. SMT. P. 2000 - FLORESTA - 81220-220 - Curitiba - Paraná  
 3016-9007  
**AUTENTICACÃO**  
 A presente cópia (fotostática) corresponde com o documento que me foi exibido, DOU FE

**OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Curitiba - Paraná  
 20 de AGO. 2010  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 324  
 Fone: (41) 3225-2005

JUSUBANA MOTA RIBEIRO - MOTA  
 MARIQUEZANO MOLODOVSKI - JURAMENTADO  
 VERÔNICA FERREIRA - JURAMENTADA  
 PAULO ROBERTO MOLODOVSKI - JURAMENTADO  
 NATASHA MOTA RIBEIRO CARREIRO - JURAMENTADA



**Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;**

**II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;**

**III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;**

**IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;**

**V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, Inciso XVI, e o art. 21, Inciso IX, deste Estatuto;**

**VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;**

**VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;**

**VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;**

**IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.**

**Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.**

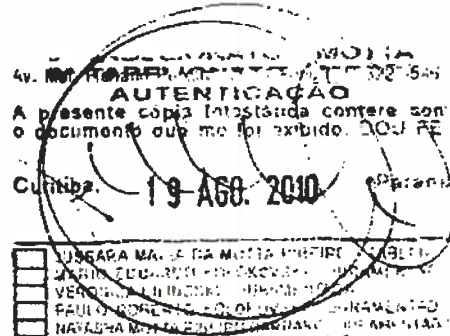
**SEÇÃO III**

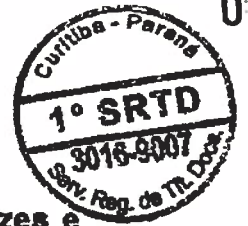
**DOS DIRETORES**

**Art. 23 - Compete aos Diretores:**

certifico que o selo de autenticidade de atos anexado na última página do instrumento.

**OFICINA DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Maj. Deodoro, 327 - Sala 504  
Fone: (41) 3275-3925 - Curitiba - PR





I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

#### TÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

Cópia do documento  
autenticado na última  
folha deste documento

ST. FACELIONATO MUTUA  
Av. Mar. Manoel de Barros, 320 - Sala 504 - Fone: (41) 3223-5445  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia fotostática confere com o documento que me foi exibido. OOU EE

Curitiba, 19 AGO. 2010

<input type="checkbox"/>	JUSARA MARIA DA MOTA INDIRO	149
<input type="checkbox"/>	MARIO EDUARDO REBOREVA	149
<input type="checkbox"/>	VERONICA LEBRON JURASSINTECA	149
<input type="checkbox"/>	PAULO ROBERTO ENOZAKI	175
<input type="checkbox"/>	NATASHA MOTA INDIRO CASPARI	175

**OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Decodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3223-5445 - Curitiba - PR





## CAPÍTULO I

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 24 –** Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

**Art. 25 –** O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

**Art. 26 –** Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

## CAPÍTULO II

### DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 27 –** Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

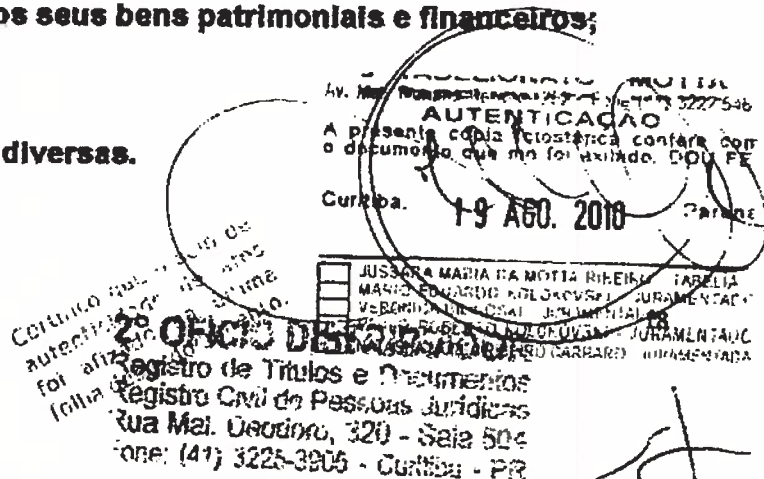
II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

VI – outras rendas de origens diversas.



**Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.**

**Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.**

**Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.**

**Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.**

**Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:**

- I – relatório de gestão estratégica;**
- II – relatório de gestão administrativa;**
- III – balanço patrimonial;**
- IV – demonstração do resultado do exercício;**
- V – demonstrativos da execução orçamentária;**
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União**

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS,  
TRANSITÓRIAS E FINAIS**

AV. MAL. DEODORO, 320 - Sala 504 - Curitiba - Paraná - Fone: (41) 3225-3605

**ATTESTAÇÃO**  
A presente cópia fotostática confere com o documento que me foi entregue, DOU FE

Curitiba, 19 AGO. 2010

<input type="checkbox"/>	JURARA MAIRA DA MOTA RIBEIRO	PRELHA
<input type="checkbox"/>	MARCELO EDUARDO SOLOZOVSKI	JURAMENTADO
<input type="checkbox"/>	VENÍCIO DA SILVA SOUZA	JURAMENTADO
<input type="checkbox"/>	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	JURAMENTADO
<input type="checkbox"/>	NATASHA M. S. FARIAS	JURAMENTADO

**Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da**

Curitiba, 19 de Agosto de 2010

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3605 - Curitiba - PR

administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

**Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.**

**Art. 34 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.**

**§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.**

**§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.**

**Art. 35 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:**

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.

**§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 16 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.**

**§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.**

**§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.**

Carteira de Registro de Títulos e Documentos  
autenticada por este  
Serviço de Registro de Títulos e Documentos

AV. NINA RODRIGUES, 127 - FONE: (41) 3727-5461  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presença, cópia fotostática, contém com o documento que me foi exibido. ODU RE

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDO** 19 AGO. 2010

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 328

Fone: (41) 3223-3206 - Curitiba

20 Paraná  
MARIANA MARIA DA MOTA RIBEIRO - LABELIS  
JULIANA GUARDO AGLONINCKI - MARCELO  
VERONICA BILINDSKI - JURAMENTADA  
NATASHA MONTA RIBEIRO CARVALHO - JURAMENTADA



**Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.**

**Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.**

**Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais conselheiros indicados pelas entidades associadas para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.**

**Art. 36-B. A vedação de recondução de que trata o art. 36 não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.**

**Art. 36-C. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, aplicar-se-ão, no que couber, aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.**

**Art. 37 – O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.**

**Art. 38 – O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.**

**Art. 39 – Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.**

Curitiba, 19 de julho de 2010.

1ª SERVIÇO  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Registro de Títulos e Documentos  
Rua Mal. Deodoro, 209 - 4º Andar - Curitiba/PR

Curitiba 09 AGO. 2010

997350

MICROFILMADO sob n.  
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA  
JURÍDICA N.º

12586

Jefferson Nogaroli

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Av. RUI FERRAZ, 527 - Curitiba/PR - CEP: 81227-946

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia foi autenticada com o documento que nela foi assinado.

Curitiba, 19 AGO. 2010

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
- Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 220 - Sala 504  
Curitiba - PR



MARCOS AURELIO DE LIMA

OAB/PR - 28.008  
SEBRAE/PR

JUSSARA MARIA DA MOTA RIBEIRO  
MARIO EDUARDO NOZOVSKI  
VENÍCIA HILGERT - PEREIRA  
PAULO ROBERTO KOLODZKI  
MARCIA LUIZA RIBEIRO CASPARY

1ª SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CONFORME A LEI N.º 13.228 O SELO  
FOI INSERIDO NA 1.ª VIA DESTA  
DOCUMENTO.



O SEBRAE Paraná

Licitações

Vídeos Sebrae

Trabalhe Conosco

ASN - Imprensa

**19/05/2014**

O Conselho Deliberativo Estadual, é o órgão colegiado de direção superior do Sebrae, que detém o poder originário e soberano da entidade e funciona como sua assembleia geral; cabendo-lhe a responsabilidade de gerir os recursos financeiros, decidir sobre políticas, diretrizes e prioridades na aplicação destes recursos e promover as ações de orientação e fiscalização das diversas ações da Instituição, tudo em conformidade com as normas aplicáveis, em especial com o Estatuto Social do Sebrae.

O colegiado é composto por 13 conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes das Entidades Associadas do Sebrae, pertencentes aos segmentos público e privado, que discutem e deliberam, em reuniões mensais, sobre as matérias submetidas e acolhidas para apreciação, com o propósito de estimular e desenvolver às micro e pequenas empresas brasileiras.

**REPRESENTANTES DO CDE - CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL****CONSELHEIROS DELIBERATIVOS:**

Nome	Função	Instituição
JOSÉ ROBERTO SARDELARI	Conselheiro Titular	Banco do Brasil
JOARES ANGELO SCISLESKI	Conselheiro Suplente	Banco do Brasil
FABIO CARNELOS	Conselheiro Titular	CEF
ENILSON ARAUJO	Conselheiro Suplente	CEF
LUIZ CARLOS BAÊTA VIEIRA	Conselheiro Titular	Citpar
RUBENS MALUF DABUL	Conselheiro Suplente	Citpar
RAINER ZIELASKO	Conselheiro Titular	Faciap
JEFFERSON NOGAROLI	Conselheiro Suplente	Faciap
ÁGIDE MENEQUETE	Conselheiro Titular	FAEP
CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI ALBUQUERQUE	Conselheiro Suplente	FAEP
ERCÍLIO SANTINONI	Conselheiro Titular	Fampepar
JONAS BERTÃO	Conselheiro Suplente	Fampepar
DARCI PIANA	Conselheiro Titular	Fecomércio
ARI FARIA BITTENCOURT	Conselheiro Suplente	Fecomércio
EDSON CAMPAGNOLO	Conselheiro Titular	Fiep
IVALDO KOSTERS	Conselheiro Suplente	Fiep
JURACI BARBOSA SOBRINHO	Conselheiro Titular	Fomento Paraná
ALEXANDRE TEIXEIRA	Conselheiro Suplente	Fomento Paraná
JOÃO PAULO KOSLOVSKI - PRESIDENTE DO cde/PR	Conselheiro Titular	Ocepar
NELSON COSTA	Conselheiro Suplente	Ocepar
ELIZABETH SOARES DE HOLANDA	Conselheiro Titular	Sebrae NA
JOANA BONA PEREIRA	Conselheiro Suplente	Sebrae NA
HORÁCIO MONTESCHIO	Conselheiro Titular	SEIM
MÁRIO JOSÉ DÓRIA DA FONSECA	Conselheiro Suplente	SEIM
ZAKI AKEL SOBRINHO	Conselheiro Titular	UFPR
JOEL SOUZA E SILVA	Conselheiro Suplente	UFPR

**CONSELHEIROS FISCAIS:**

Nome	Função	Instituição
JOÃO LUIZ RODRIGUES BISCAIA	Presidente do CF	FAEP
DALTON CELESTE RASÉRA	Conselheiro Suplente	FAEP
JOSÉ GEORGEVAN GOMES DE ARAÚJO	Conselheiro Titular	FIEP
NORBERT ADOLF HEINZE	Conselheiro Suplente	FIEP
UMBERTO MARINEU BASSO FILHO	Conselheiro Titular	Fecomércio
ALBERTO FRANCO SAMWAYS	Conselheiro Suplente	Fecomércio

Nota Informativa: não há remuneração para os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do Sebrae.

**Diretoria Executiva do Sebrae/PR**

Vitor Roberto Tioqueta  
Julio Cezar Agostini  
José Gava Neto

**Fale com o SEBRAE/PR****Mais Votados****Histórico****Últimas Fotos**

Veja +



Veja +



Veja +

**Política de Privacidade**

**Central de  
Relacionamento****0800 570 0800**De segunda a sexta-feira das  
08h às 20h.**Atendimento Online**De segunda a sexta-feira das  
08h às 20h.**Ouvidoria**Espaço destinado  
exclusivamente para elogios,  
sugestões, críticas e  
reclamações.**Onde Estamos**

Nossos endereços no Paraná.

**Trabalhe Conosco**Venha fazer parte do  
SEBRAE/PR, envie agora  
mesmo o seu currículo.**O SEBRAE Responde**Serviços gratuitos destinado a  
atender empreendedores e  
empresários do Paraná.**Mapa do Site****Institucional**

O SEBRAE no Paraná  
SEBRAE Nacional  
Licitações  
Vídeos SEBRAE/PR  
Central Fácil on line  
Trabalhe Conosco  
O SEBRAE Responde  
Portal do Credenciado  
Transparência

**Setores Estratégicos**

Agronegócio  
Construção Civil  
TI/Software  
Turismo  
Varejo  
Vestuário

**Destaques**

Quero Abrir minha empresa  
Melhorando minha empresa  
Arquivos Gratuitos  
Fale com o SEBRAE

**Notícias SEBRAE/PR**

Negócios de Sucesso  
Boletim do Empreendedor  
Perfil do Empreendedor  
Revista Soluções  
SEBRAE 2014  
Blogs

**Siga nossos perfis**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>75.110.585/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>22/11/1972</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SEBRAE-PR</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO</b>			
LOGRADOURO <b>R CAETE</b>	NÚMERO <b>150</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>80.220-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRADO VELHO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/09/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/05/2014** às **16:15:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 155522014-88888585

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
DO PARANA

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/05/2014.

Válida até 08/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75110585/0001-00  
**Razão Social:** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA  
**Nome Fantasia:** SEBRAE-PR  
**Endereço:** R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/05/2014 a 17/06/2014

**Certificação Número:** 2014051903085628529419

Informação obtida em 27/05/2014, às 16:18:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR**  
**CNPJ: 75.110.585/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:07:34 do dia 06/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2014.

Código de controle da certidão: **C857.B02E.B424.4E0B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -  
SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 75.110.585/0001-00  
Certidão nº: 48452415/2014  
Expedição: 27/05/2014, às 16:20:04  
Validade: 22/11/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Autorização*  
*para Licitar*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

037

## **-AUTORIZAÇÃO-**

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios para o seguinte objeto: contratação de empresa para capacitação e treinamento em boas práticas de fabricação para atender as necessidades da Divisão de Indústria e Comércio.

O Processo licitatório será na modalidade: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, conforme as normas do *Art. 25* e *Art. 26* da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e conforme as seguintes determinações:

Verificar se a adequação financeira e orçamentária, estando de acordo com a lei orçamentária e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 114/2000.

Remetam-se os autos do processo para Procuradoria Municipal efetuar o parecer jurídico de dispensa de licitação.

Após, Parecer Jurídico favorável, poderá dar prosseguimento no processo de dispensa.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, 26 DE MAIO DE 2014.**

**BRAZ RIZZI**

**-Prefeito Municipal-**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

038

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**Reserva de**  
**Saldo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000  
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

## SOLICITAÇÃO DE RESERVA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Reserva de Saldo: **00206**

Protocolo: **00199**

**Secretaria Solicitante:**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Objeto da Despesa:**

contratação de empresa para capacitação e treinamento em boas práticas de fabricação para atender as necessidades da Divisão de Indústria e Comércio

**Prazo de Execução/Entrega:**

12 (doze) horas

**Recurso Orçamentário:**

**Valor da Reserva: Descrição:**

4.926,00 Prestação de Serviços

**Valor Total:**

4.926,00 Quatro mil e novecentos e vinte e seis reais

**OBSERVAÇÃO:**

1ª- O processo licitatório somente se inicia com as informações citadas acima, no caso de não haver disponibilidade no momento, informar o fato descrevendo-o neste ato de forma urgente.

2ª- Caso não tenha recurso orçamentário, mas para continuidade do processo, ao se regularizar a situação de fato, solicitamos informar por escrito imediatamente esta divisão.

Arapoti, 27 de maio de 2015

Divisão de Licitação e Compras

**RESPOSTA A SOLICITAÇÃO SE NÃO HOUVER RECURSO FINANCEIRO:**

Data aproximadamente para a Reserva Financeira

**FINANCEIRO:**

Nome e número da Conta para a Reserva:

Recurso:

FIGA 0389  
Jonas Luiz Gregório  
CRC PR - 044071/O-0  
CPF: 019.965.759-96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

***Minuta do***  
***Contrato***





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

**CONTRATO Nº \_\_\_/201\_-PMA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E ÀS PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO.**

Processo de Dispensa nº \_\_\_/201\_

Processo nº \_\_\_/201\_

### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, com sede à Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, CNPJ nº 75.658.377/0001-31, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representando por **BRAZ RIZZI**, residente e domiciliado à Rua Luiz Binotto, Vila Rudy, Arapoti, Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, CPF nº 177.929.759-91, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E ÀS PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ** denominada **SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, instituída sob a forma social autônomo, com sede na Rua Caeté, nº 150, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JOEL FRANZIM JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Ponta Grossa/PR, RG nº 3.366.716-7 SSP/PR, CPF nº 617.219.139-04, e pela Consultora Sra. **SANDRA TRUJILLO COSTA**, brasileira, residente e domiciliado em Ponta Grossa/PR, firmam o presente Contrato nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços de fls. 004 a 006, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 002, baseada no inciso II, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1 - O Contrato tem por objeto a prestação de serviços das Boas Práticas para Fabricação de Alimentos para 22 (vinte e duas) empresas, no âmbito do Projeto Empreendedorismo e Sustentabilidade de Ponta Grossa e região, compreendendo a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

execução das seguintes atividades: 1. Capacitação (12 horas) 2. Consultorias (22 horas), que passam a integrar o presente Termo.

3.2 – A contratada terá o prazo de até **22 (vinte e duas) horas** para execução do objeto deste contrato, contados a partir da assinatura do contrato.

### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitado por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 4.926,00 (quatro mil e novecentos e vinte e seis reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 14 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - Funcional: 14.001 - Divisão de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Turístico;

III - Programa de Trabalho: 2212200172071 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

V - Fonte de Recursos: 00000 – Recursos Ordinários (Livres).

### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Arapoti, em uma única parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10º (décimo) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

### **Cláusula Nona – Da responsabilidade da Contratante**

O Município de Arapoti, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Município de Arapoti:

I - dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

II - prestar os serviços bem e fielmente em conformidade com especificação da Proposta de preços e deste instrumento, indicando um consultor responsável para prestar a consultoria indispensável ao êxito do presente ajuste;

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual**

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

### **Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município de Arapoti, em todo caso, a rescisão unilateral.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Município sede de domicílio da licitante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **Cláusula Décima Sexta – Da Fiscalização**

A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita pela Senhora **Francielle Stein Raphael Giorno**, RG. nº 8.092.767-3, CPF nº 153.206.529-84, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### **Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **Cláusula Décima Oitava – Do Foro**

Fica eleito o foro de Arapoti, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Arapoti, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
BRAZ RIZZI  
-CONTRATANTE-

---

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E ÀS  
PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO  
PARANÁ – SEBRAE/PR**  
JOEL FRANZIM JUNIOR  
-CONTRATADA-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

046

***Parecer***  
***Jurídico***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO DE SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

047

Arapoti, 27 de Maio de 2014.

Ao  
Procurador Jurídico Municipal  
**Dr. Dione Batista dos Santos**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Objetivo:** prestação de serviços das Boas Práticas para Fabricação de Alimentos para 22 (vinte e duas) empresas, no âmbito do Projeto Empreendedorismo e Sustentabilidade de Ponta Grossa e região, compreendendo a execução das seguintes atividades: 1. Capacitação (12 horas) 2. Consultorias (22 horas).

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal em epígrafe, conjuntamente com os demais documentos nos autos, vimos solicitar de Vossa Senhoria, parecer Jurídico, sobre os procedimentos de contratação em questão.

É de se informar que os serviços em questão denotam possibilidade de ser contratada através da modalidade de licitação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo dos mesmos para que seja dado andamento no processo licitatório.

**PAULO ROBERTO DA SILVA**  
-Divisão de Licitação e Compras-

Recebido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

▫

Ofício nº 44/2014

Ao Sr. Paulo Roberto da Silva – Divisão de Licitação e Compras  
Prefeitura Municipal de Arapoti – PR

Em análise do pedido de parecer, referente à dispensa de licitação para contratação do SEBRAE para prestação de serviços das boas práticas para fabricação de alimentos para 22 (vinte duas) empresas, no âmbito do projeto empreendedorismo e sustentabilidade de Ponta Grossa e região, verifico que não há justificativa para contratação direta do mesmo.

Em análise do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, verifico a inexistência de argumentos justificantes da contratação direta do SEBRAE. Ocorre que a Lei 8.666/93 em seu artigo 26, refere-se a necessidade da justificativa.

Nesse sentido vejamos Lei 8.666/93:

*Art - 26* As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

O professor Sidney Bittencourt destaca que:

"O ato de "deixar de observar formalidades pertinentes à dispensa ou inexigibilidade" significa desatender às formalidades estabelecidas no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

26 (justificativa, comunicação à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, nos prazos prescritos, além da instrução do processo de afastamento de licitação com os elementos necessários: caracterização da situação emergencial ou calamitosa, se for o caso; a razão da escolha do fornecedor o executante; e a justificativa de preço.”

Desse modo, solicito que seja apresentado junto ao presente procedimento argumentos que justifiquem a contratação direta.

Certo de que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e consideração.

Arapoti, 10 de junho de 2014.



DIONE BATISTA DOS SANTOS

OAB/PR nº 55.989



Arapoti, 11 de Junho de 2014.

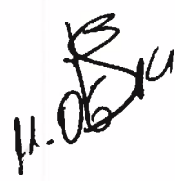
A Senhora  
**Francielle Stein R. Giorno**  
MD. Chefe da Divisão de Indústria e Comércio  
Prefeitura Municipal de Arapoti

**Assunto:** Solicitação de justificativa de contratação.

Prezada Senhora, junto ao prazer em cumprimentá-la, vimos por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, argumento que justifique a contratação direta, referente a contratação de empresa para capacitação e treinamento em boas práticas de fabricação, conforme exige o ofício sob o nº 44/2014 da Procuradoria Jurídica (fls. 48 e 49 dos autos).

Atenciosamente,

  
**PAULO ROBERTO DA SILVA**  
-Divisão de Licitação e Compras-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO**  
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000  
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

05

Arapoti – PR, 11 de junho de 2014

Ofício nº 75/2014 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Ilustríssimo Senhor,  
**PAULO ROBERTO DA SILVA**  
Licitação e Compras

**Assunto:** Justificativa de contratação

**Prezado,**

Venho gentilmente esclarecer a Vossa Senhoria a contratação direta da empresa de treinamentos em Boas Práticas de Fabricação, de acordo com a solicitação do ofício nº44/2014 da Procuradoria Jurídica.

Visto a necessidade de contemplar o desenvolvimento econômico do município, foi pedido a mim, pelo prefeito municipal Braz Rizzi, que reativasse a “Feira da Lua” para que pudesse haver geração de renda por parte de alguns empreendedores e para que tivesse um local onde a população poderia estar freqüentando. Diante disto, foram verificados os empreendedores que gostariam de estar trabalhando nos quiosques. Para tal, há a necessidade destes de se formalizarem e, principalmente, em se tratando de fornecimento de alimentos, que tivessem treinamento de Boas Práticas para manipulação dos alimentos.

Sendo assim, a Divisão de Indústria e Comércio, buscou junto ao SEBRAE, órgão competente nas atividades voltadas para pequenos negócios, um curso para capacitar esses empreendedores informais para estarem atuando na Feira e consequência formalizado seu negócio.

A contratação rápida se deu ao fato da agenda do instrutor só ter aquela data disponível e por ter negociado um valor dentro da nossa possibilidade. Levando em consideração o artigo 24, da Lei 8.666/93, que dispensa licitação para o sistema “S”, realizei a contratação direta. A fim de agilizar o mais rápido possível a inauguração da Feira.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente,

**FRANCIELLE STEIN R. GIORNO**  
Divisão de Indústria e Comércio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 164/2014

Consulente: Paulo Roberto da Silva - Divisão de Licitação de Compras.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. 1. Contratação do SEBRAE para prestação de serviços de boas práticas para a fabricação de alimentos, no âmbito do Projeto Empreendedorismo e Sustentabilidade. 2. Em observância do art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93.

RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à possibilidade de realizar dispensa de licitação para contratação do SEBRAE para prestação de curso de serviços das boas práticas para fabricação de alimentos para 22 (vinte e duas) empresas, no âmbito do Projeto Empreendedorismo e Sustentabilidade de Ponta Grossa e região, compreendendo a execução das seguintes atividades: 1 Capacitação (12 horas), 2. Consultorias (22 horas).

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação de abertura do processo de licitação (fl. 02);
- b) Cotação de preços (fls. 04/06);
- c) Documentos de habilitação (fls. 08/35);
- d) Autorização para licitar (fl. 37);
- e) Reserva de saldo financeiro e contábil (fls. 39);





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

f) Minuta do contrato (fls. 41/45).

FUNDAMENTAÇÃO

Em regra, as contratações da Administração Pública devem resultar da adoção do procedimento licitatório. Esta é a conclusão que se extrai do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República. Com efeito, a não adoção de licitação, como procedimento antecedente do contrato, é possível sempre que houver uma hipótese legal autorizatória, sob pena de incorrer-se em crime, consoante prescreve o art. 89 da Lei n. 8666/93. Portanto, é preciso muita cautela na interpretação dos casos que ensejam a dispensa ou inexigência da licitação. A hipótese contemplada no inciso XIII, primeira parte, só é aplicável se o contrato pretendido pela Administração tiver por objeto "a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional".

Assim, não é objeto social da instituição a ser contratada que é determinante; ao contrário, o que é determinante é a pertinência do contrato visado, pelo Estado, com objeto social da instituição. A inobservância desta adequação enseja burla ao princípio da obrigatoriedade da licitação. Ademais, é mister ter-se em conta a reputação ético-profissional da instituição, bem com o aspecto da inexistência de fins lucrativos por parte da mesma.

A fim de atender o dispositivo constitucional, têm-se os arts. 17, 24 e 25 da Lei n. 8666/93 (Estatuto das Licitações), que tratam especificadamente dos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Assim, sendo, por se constituir a dispensa, exceção à regra de licitar, deve ser conduzida cautelosamente pelo agente administrativo.

A Lei n. 8666/93, em seu art. 2º, determina expressamente que a Administração Pública está obrigada a promover certame licitatório sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

necessitar contratar serviços, adquirir bens, etc. Essa é a regra geral. No entanto, consoante se depreende do texto constitucional, as exceções à regra de licitar deverão ser expressamente contempladas em lei, e por essa razão a Lei n. 8666/93, que disciplina a matéria de contratação com o Poder Público, previu expressamente quais as exceções. Con/ém ressaltarmos que nos ateremos especificamente aos casos de dispensa de licitação.

O art.24, XII, da Lei nº. 8666/93 faculta seja dispensada licitação: “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada a recuperação social de preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

Vejamos o que Marçal Justen Filho escreve sobre o assunto:

“Permite-se a contratação direta com entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico”.

...

“O objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma determinação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorre a contratação.

A quase totalidade dos vocábulos possuem núcleos semânticos inquestionáveis. A maior dificuldade envolve o desenvolvimento institucional. Seria problemática uma classificação das instituições. Deve-se reputar que a lei alude as instituições sociais e políticas que envolvam todos os seguimentos possíveis da população”.

Comentários a lei de licitação e contratos administrativos 7 ed. p. 254-255.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

Sendo assim, verifica-se que o SEBRAE:

- a) É instituição brasileira;
- b) É entidade sem fins lucrativos;
- c) Tem por finalidade desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas diversas áreas do conhecimento.

A instituição a qual trata o inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, para ser contratada pela via da dispensa deverá entre outros requisitos possuir inquestionável reputação ético-profissional.

No processo em epígrafe o SEBRAE é fundação de notória e inquestionável reputação ético-profissional.

Não tenho dúvidas em afirmar que o SEBRAE, pelos seus objetivos, encontra nexos entre o referido dispositivo a natureza das instituições e o objeto a ser contratado, e sua ilibada reputação ético-profissional.

Concluindo, a contratação direta é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. No caso do SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA - SEBRAE estão presentes todos os requisitos, e, é incumbido regimentalmente do ensino, possui inquestionável reputação ético-profissional, e não tem fins lucrativos, conforme Resolução CDM nº 213 / SEBRAE de 18 de Maio de 2011. Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendidos encontram-se os requisitos previstos na Art. 24 da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

Ressalvados os aspectos técnicos e os referentes a conveniência e oportunidade, a Minuta do Contrato objetivando a contratação da empresa ora licitada, em que pese a recomendação para a realização de licitação, restou portanto, o caminho da Dispensa de Licitação, para a efetivação do pleito em comento, sendo assim, sugerimos o prosseguimento do processo para a consecução dos seus objetivos.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s).

Arapoti, 13 de junho de 2014.

Dione Batista dos Santos

OAB/PR nº 55.989



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

***Termo de***  
***Ratificação***



**-TERMO DE RATIFICAÇÃO-**

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 027/2014**, para contratação de empresa para capacitação e treinamento em boas práticas de fabricação para atender as necessidades da Divisão de Indústria e Comércio, a favor da empresa: **Serviços de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR**, inscrita CNPJ sob nº 75.110.585/0001-00, no valor de R\$ 4.926,00 (quatro mil e novecentos e vinte e seis reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, em 13 de Junho de 2014.

**BRAZ RIZZI**  
-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

***Publicação do***  
***Termo de***  
***Ratificação***

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR**  
**RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO**  
**CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000**  
**CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 027/2014, para contratação de empresa para capacitação e treinamento em boas práticas de fabricação para atender as necessidades da Divisão de Indústria e Comércio, a favor da empresa: Serviços de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR, inscrita CNPJ sob nº 75.110.585/0001-00, no valor de R\$ 4.926,00 (quatro mil e novecentos e vinte e seis reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 13 de Junho de 2014.

**BRAZ RIZZI**  
**Prefeito Municipal**

NORTE PIONEIRO

## Mesmo sem grandes enchentes, prejuízos com chuvas são milionários

Sem pessoas mortas, famílias desabrigadas ou maiores enchentes. Mesmo assim as fortes chuvas do final de semana retrasado, responsáveis por causar grande destruição no Sul do Estado, também deixaram um prejuízo milionário para alguns municípios do Norte Pioneiro. Embora dados parciais, os números já elevam os prejuízos à casa dos

milhões. Tomazina, o município mais afetado do Norte Pioneiro, estima que os danos causados pelas chuvas custem aos cofres públicos aproximadamente R\$ 4 milhões. "Tivemos 17 pontes danificadas, mais de 60 quilômetros de estradas rurais danificadas, além de bueiros e ruas com sérios problemas." **PÁGINA 5**



IBAITI

### Prefeito Roberto Regazzo é absolvido de duas CPIs

Duas acusações, nenhuma condenação. Este é o saldo das Comissões Parlamentar de Inquérito abertas para investigar supostas irregularidades cometidas na gestão do atual prefeito de Ibaiti, Roberto Regazzo, o Betão (PSB), e votadas pelos vereadores na última sexta-feira (13) e nesta segunda-feira (16). "Foram denúncias com motivação política, sem maior fundamento, e os vereadores entenderam isso. Usaram de má fé contra o prefeito, mas felizmente conseguimos mostrar que o Betão era completamente inocente nas duas situações", pondera o advogado do prefeito, Laércio Ademir dos Santos.

**PÁGINA 3**

TOMAZINA

### Show do Tchê Garotos será remarcado

A apresentação da banda Tchê Garotos que faria parte das comemorações do Rodeio de Tomazina teve de ser adiada devido às chuvas que atingiram todo o Paraná nos dias 7 e 8 deste mês.

**PÁGINA 4**

ESPORTES

### Atletismo ribeirão-clarense é destaque nos Jogos Escolares

**PÁGINA 5**

PM

### Projeto Kids Adventure tenta aproximar pais e filhos em Jacarezinho

Com intuito de aumentar a proximidade entre pais e filhos, o 2º Batalhão da Polícia Militar desenvolveu no último sábado (14), em Jacarezinho, a segunda edição do projeto "Kids Adventure".

**PÁGINA 5**

WENCESLAU BRAZ

### Novo presidente do Rotary Club pede trabalho em conjunto para melhoria social



"Faça o Rotary brilhar". Esse foi o lema escolhido para o ano rotário 2014/2015 pelo gestor internacional da entidade, Gary Huang que, inspirado no filósofo chinês, Confúcio, acredita na força do coletivo para a melhoria do mundo. Baseado na assertiva, o recém empossado

presidente do Rotary Club de Wenceslau Braz, Ricardo Slomki, deu início à sua administração em solenidade realizada na última sexta-feira (13). Slomki afirma que sua gestão será guiada pelo lema já que para ele, "nada é o acaso. Tudo vem de trabalho com competência".

**PÁGINA 4**

### Candidatura de Marcelo Almeida ao Senado envergonha PMDB, diz Romanelli



O deputado estadual Luiz Claudio Romanelli (PMDB) repudiou nesta segunda-feira (16), a candidatura do ex-deputado federal Marcelo Almeida ao Senado. Em discurso na tribuna da Assembleia Legislativa, Romanelli afirmou que uma eventual candidatura do herdeiro do grupo C.R Almeida, dono da Ecovia e da Ecocataratas ao Senado seria uma vergonha para o partido.

**PÁGINA 3**

OPINIÃO

### Mais que vaias, mais que bandeiras

Juscelino Kubitschek, ao ser vaiado, certa vez enquanto presidente da república, respondeu dizendo que "feliz é o povo que pode vaiar seu próprio presidente".

**PÁGINA 2**

28.782.0042 – INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

28.782.0042.1.321 – Aquisição de Equipamentos UTI Móvel e Caminhões – Convênio nº 05/2014 – SEDU

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 00802 – Convênio nº 05/2014 – SEDU – Aquisição Caminhões e UTI Móvel ..... R\$ 988.800,00

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 51.000,00

TOTAL ..... R\$ 1.019.800,00

Artigo 2º Os recursos necessários para a abertura do Crédito Adicional Especial acima comento por conta:

a) anulação parcial, nos termos do disposto no Inciso III do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo identificada:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.001- ASSESSORIA DE GABINETE E PROTOCOLO

24. Comunicação

24.131 Comunicação Social

24.131.0036 – APOIO ADMINISTRATIVO - GABINETE

24.131.0036.2.009 Manutenção da Assessoria de Comunicação Social

(018) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 21.000,00

(019) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 30.000,00

TOTAL ..... R\$ 51.000,00

b) R\$ 988.800,00 (novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa reais), por conta do provável Excesso de Arrecadação, nos termos do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso II, combinado com o § 3º, todos da Lei Federal nº 4.320/64, a ser verificado na fonte de recursos 00802 – Convênio nº 05/2014 – SEDU – Aquisição Caminhões e UTI Móvel, receita 247298991200 (208).

Artigo 3º – Fica alterado o PPA – Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.450, de 25/11/2013 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2014, aprovada pela Lei Municipal nº. 1.456, de 03/12/2013, conforme especificações acima.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, EM 11 DE JUNHO DE 2014.

-BRAZ RIZZI-  
Prefeito

DECRETO Nº 3835/2014

Súmula: Nomeia Pessoael na Administração Pública do Município, em conformidade com o Concurso Público Edital Nº 01/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO a realização do CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2010 e;

CONSIDERANDO o artigo 12º do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei 411 de 20 de Janeiro de 1993.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir do dia 16 de Junho para o cargo de Técnica em Higiene Dental, raizelle nogueira aguiar de souza, portadora do RG nº 7.579.171-2 e CPF nº 054.041.088-87 de inscrição nº 1335.

Artigo 2º-Deve a Divisão Administrativa tomar as medidas necessárias para a oficialização desta ato.

Artigo 3º-Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, EM 13 DE JUNHO DE 2014.

-BRAZ RIZZI-  
Prefeito

LEI Nº 1498/2014

Emenda:- Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no ORÇAMENTO GERAL do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SAN- CIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Fica o Executivo Municipal de Arapoti autorizado a abrir no ORÇAMENTO GERAL do Município, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), destinado a abertura de rubrica orçamentária abaixo especificada:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICOLA

12.001 – DIVISÃO AGRICOLA, PECUÁRIA E VETERINÁRIA

20 – Agricultura

20.808 – Extensão Rural

20.808.0022 – APOIO AO PRODUTOR RURAL

20.808.0022.2.246 – Programa Fomento Agropecuario

3.3.90.32.99 – OUTROS MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 0801 – Convênio 335/2013 – SEAB Cálculo Dolomítico ckt21289- R\$ 72.000,00

TOTAL ..... R\$ 72.000,00

Artigo 2º Os recursos necessários para a abertura do Crédito Adicional Especial acima serão R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) por conta do provável Excesso de Arrecadação, nos termos do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso II, combinado com o § 3º, todos da Lei Federal nº 4.320/64, a ser verificado na fonte de recursos 0801 – Convênio 335/2013 – SEAB Cálculo Dolomítico ckt 21289-X, receita 17229899100 (00207).

Artigo 3º – Fica alterado o PPA – Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.450, de 25/11/2013 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2014, aprovada pela Lei Municipal nº. 1.456, de 03/12/2013, conforme especificações acima.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, EM 11 DE JUNHO DE 2014.

-BRAZ RIZZI-  
Prefeito

LEI Nº 1497/2014

Emenda- Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no ORÇAMENTO GERAL do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SAN- CIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Fica o Executivo Municipal de Arapoti autorizado a abrir no ORÇAMENTO GERAL do Município, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 1.019.800,00 (um milhão, dezesseis mil e oitocentos e noventa reais), destinado a abertura de rubrica orçamentária abaixo especificada:

15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.001 – DIVISÃO DE VIAÇÃO, RODOVIÁRIO, OBRAS E URBANISMO

28 – Transporte

28.782 – Transporte Rodoviário

28.782.0042 – INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

28.782.0042.1.321 – Aquisição de Equipamentos UTI Móvel e Caminhões – Convênio nº 05/2014 – SEDU

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 00802 – Convênio nº 05/2014 – SEDU – Aquisição Caminhões e UTI Móvel ..... R\$ 988.800,00

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 51.000,00

TOTAL ..... R\$ 1.019.800,00

Artigo 2º Os recursos necessários para a abertura do Crédito Adicional Especial acima comento por conta:

a) anulação parcial, nos termos do disposto no Inciso III do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo identificada:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.001- ASSESSORIA DE GABINETE E PROTOCOLO

24. Comunicação

24.131 Comunicação Social

24.131.0036 – APOIO ADMINISTRATIVO - GABINETE

24.131.0036.2.009 Manutenção da Assessoria de Comunicação Social

(018) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 21.000,00

(019) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte: 0000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 30.000,00

TOTAL ..... R\$ 51.000,00

b) R\$ 988.800,00 (novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa reais), por conta do provável Ex- cesso de Arrecadação, nos termos do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso II, combinado com o § 3º, todos da Lei Federal nº 4.320/64, a ser verificado na fonte de recursos 00802 – Convênio nº 05/2014 – SEDU – Aquisição Caminhões e UTI Móvel, receita 247298991200 (208).

Artigo 3º – Fica alterado o PPA – Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.450, de 25/11/2013 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2014, aprovada pela Lei Municipal nº. 1.456, de 03/12/2013, conforme especificações acima.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, EM 11 DE JUNHO DE 2014.

-BRAZ RIZZI-  
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.960-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.858.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 155/2014.

Pregão Presencial nº 064/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: J.H. Empresa de vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de segurança / vigilância desarmada no prédio do centro adminis- trativo municipal - CAM.

Valor Global: R\$ 85.399,82 (Oitenta e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Dotação Orçamentária: 03001.0412200012010.330036.0000

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 12/08/2014.

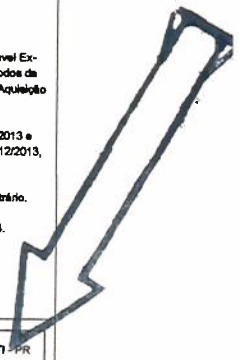
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.960-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.858.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 027/2014, para contratação de empresa para capacitação e treinamento em boas práticas de fabricação para atender as necessidades da Di- visão de Indústria e Comércio, a favor da empresa: Serviços de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR, inscrita CNPJ sob nº 75.110.585/0001-00, no valor de R\$ 4.826,00 (quatro mil e novecentos e vinte e seis reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.669/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, de Lei nº 8.669/93.

Arapoti, 13 de Junho de 2014.

BRAZ RIZZI  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**Mural de**  
**Licitações**  
**TCE/PR**

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Ano*	2014
Nº licitação/dispensa /inexigibilidade*	27
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	106
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para capacitação e treinamento em boas práticas de fabricação para atender as necessidades da Divisão de Indústria e Comércio
Dotação Orçamentária*	1400122122001720713390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.926,00
Data Publicação Termo ratificação	17/06/2014
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 1842515918 (Logout)